COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 041

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 e Processo Administrativo Nº 046/2023.**
**CONTRATO Nº 036/2023/PMFS-PI.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **FRANCISCO SANTOS – PI** E A EMPRESA **Y M LOCACOES E EVENTOS LTDA – ME** PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM O CANTOR MATHEUS FERNANDES NOS FESTEJOS DE COMEMORAÇÃO DOS 63 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS QUE ACONTECERÁ EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI.

**O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. Dr. LUIS JOSÉ DE BARROS**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Av. Chagas Rodrigues, nº 177, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, portador da Carteira de Identidade nº 1.239.887 SSP – PI e do CPF nº 028.280.184-74, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **Y M LOCACOES E EVENTOS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.193.568/0001-09, estabelecida na cidade de Fortaleza – CE, à Rua Comandante Jose Cals de Oliveira, nº 171, Bairro Guararapes, CEP: 60.810-080, fone (85) 9629-6129, e-mail: yuriramosm1992@gmail.com / contratos@demusic.com.br, neste ato representada pelo o **Sr. YURI RAMOS DE OLIVEIRA MENDES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 053.280.083-40 e RG nº 2008012000392 SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Dr. Hermes Lima, nº 76, Bairro Edson Queiroz, CEP: 60.811-570, Fortaleza – CE**,** doravante denominada **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021, CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, objetivando a contratação de empresa para realização de apresentação artística com o cantor Matheus Fernandes nos festejos de comemoração dos 63 anos de emancipação política do município de Francisco Santos que acontecerá em 27 de dezembro de 2023, na sede do Município de Francisco Santos – PI, de acordo com as especificações constante do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2023 e Processo Administrativo Nº 046/2023, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e das demais normas aplicáveis e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CARLAYD CORTEZ SILVA
P.M.F.S
Assessoria Jurídica
OAB-PI Nº 2449/03

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 242

1.1 O objeto deste contrato é a realização pela **CONTRATADA** de (01) Show com **Cantor Matheus Fernandes e Banda**, com duração de 01h30min (uma hora e trintas), na sede do Município de Francisco Santos - Piauí.

1.2 O presente instrumento tem por objeto a apresentação artística do Cantor abaixo indicado:

**ATRAÇÃO:** Cantor Matheus Fernandes e Banda;
**CIDADE:** Francisco Santos - PI;
**LOCAL:** Sede do Município de Francisco Santos - PI;
**DATA:** 27 de dezembro de 2023;
**HORÁRIO DE INÍCIO:** 11h50min;
**DURAÇÃO DO SHOW:** 01h30min.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A data, local e horário, acertados neste contrato, não poderão ser modificados sem autorização da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É parte integrante deste contrato o anexo "**Cantor Matheus Fernandes e Banda** Novo CHECK LIST" que deverá ser completamente preenchido e enviado à produção da banda, obrigatoriamente, até 02 (dois) dias antes da data do show, através do número: (85) 9626-6129.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, demais alterações posteriores dias corridos;

2.2 O contratante se compromete a rigorosa observância das determinações legais e previstas no art. 41 à 48 da Lei 3.857/60 referente a duração do trabalho dos músicos. Ou, então salve as partes. O Contratante pagará nos casos da prorrogação e no intervalo de anteceder ao período prorrogado, importância referente calculada em dobro, de acordo com o art. 42 parágrafo 1º da Lei 3.857/60.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais),** para todo o período de sua vigência, conforme valores da proposta da contratada;

3.2 Como remuneração pela apresentação artística e prestação do serviço acima, a **CONTRATADA** receberá da CONTRATANTE a importância supra de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, da seguinte forma: em **02 parcelas** sendo a primeira no valor de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais),** para o dia **01 de dezembro de 2023** e a segunda no valor de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais),** para o **dia 26 de dezembro de 2023.**

3.3 O presente contrato não comporta arrependimento e as obrigações pecuniárias aqui assumidas serão cumpridas integralmente ainda que seja cancelada a apresentação por quaisquer circunstâncias alheias à vontade da **CONTRATANTE,** em qualquer hipótese de rescisão do presente contrato pela CONTRATADA, acontecerá devolução do(s) valore(s) pago(s) à **CONTRATANTE** corrigido monetariamente, independente das sanções criminais.

3.4 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente a realização dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho e das certidões de regularidade junto ao CNDT, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 243

negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal e contribuições Previdenciárias da mão de obra envolvida na execução dos serviços (GRSS), comprovante de regularidade de ISS, junto a Prefeitura Municipal e Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art.140, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.5 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços a que se referir;

3.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

3.7 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na realização dos serviços;

3.8 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos inciso III, IV e V, do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

| FONTE DE RECURSO | PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESAS |
|---|---|---|
| 500 – Recursos não Vinculados de Impostos. | 13/392/0012/2510 – Incentivo as Atividades Culturais do Município. | 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. |
| | | 339039 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica. |

## CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

5.1 A CONTRATADA deverá providenciar por sua excelência e inteira responsabilidade os competentes alvarás de pagamento dos DIREITOS AUTORAIS, bem como todas as taxas e impostos decorrentes da prestação de serviços ora contratado, sejam eles FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual.

6.2 Manter durante toda execução do objeto contratual e compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.3 Utilizar nos serviços somente profissionais capacitados substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação de serviços.

6.4 Arcar com as despesas diretas ou indiretas, mão-de-obra, dos músicos, arranjadores, supervisores, produtores, pessoa de apoio, alimentação, hospedagem, montagem e desmontagens

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 244

de infraestrutura, combustíveis e lubrificantes no gerador de energia, limpeza, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros inclusive deslocamento de pessoal em serviços e qualquer outra despesa decorrente das obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI.

6.5 As bandas se apresentarão com PALCO, SOM e ILUMINAÇÃO e GERADOR, necessários, por conta da Contratante.

6.6 A CONTRATADA se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar o(s) artista(s) definido(s) na clausula primeira a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo CONTRATANTE para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente 90 MINUTOS, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento do valor contratado, no prazo e nas condições previstas no presente Contrato.

7.1.2. Fornecer todos os dados, documentos e informações necessários à execução do contrato.

7.1.3. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do contrato.

Promover o acompanhamento e a fiscalização durante a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas neste Contrato, se necessárias.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula anterior;

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.3 Se por qualquer motivo de força maior, deixar de ser realizar o referido serviço constante desta nota contratual, a parte faltosa indenizará a outra parte com o valor referente a 100% do valor total celebrado neste documento.

**CLÁUSULA NONA – DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO**

9.1 É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento.

9.1 É normal a banda se atrasar até 30 minutos por justo como: furar ou estourar pneu do ônibus, alguma falha mecânica ou outros motivos como também algum integrante da banda sentir mal e tiver que ser levado a um hospital ou situações similares.

ORLANDO CORTEZ SILVA
PMFS
Defesa Jurídica
OAB-PI Nº 3449

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 245
P.M.F.S

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1 O valor do contrato será irreajustável, admitindo-se apenas, para manter o equilíbrio contratual, a revisão do valor, de ofícios ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial para o objeto, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REPERTÓRIO**

11.1 O repertório musical apresentado será no show será escolhido exclusivamente pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONSUMAÇÃO**

12.1 A consumação da Banda durante o show é de responsabilidade da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO**

13.1 Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2 Fica designada a servidora **Isaura Maria de Sousa**, inscrita no CPF nº 239.562.833-68, e-mail: prof.isaura@hotmail.com e telefone (89) 98108-0731, como a 'gestora titular do presente Contrato", a qual acompanhará a execução dos serviços.

13.3 Fica designada a servidora Maria Crislane da Silva Sousa, inscrita no CPF nº 033.943.303-50, e-mail: crislanefs@hotmail.com, e telefone (89) 98102-4039, como a "gestora suplente do presente Contrato", a qual acompanhará a execução dos serviços na impossibilidade da titular.

13.4 Fica designada a servidora **Ana Carlete da Silva Sousa**, inscrita no CPF nº 860.765.073-49, e-mail: anacarleteufpi@gmail.com telefone (89) 98110-7723, como a "fiscal titular do presente Contrato", a qual acompanhará a execução dos serviços.

13.5 Fica designada a servidora Marilia Maria Santos Silva Lima, inscrita no CPF nº 018.211.233-01, e-mail: marilia_2014@hotmail.com e telefone (89) 98109-8075, como a "fiscal suplente do presente Contrato", o qual acompanhará a execução dos serviços na impossibilidade da titular.

13.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as devidas providências cabíveis;

13.8 Os Contratos ou Ordem de Fornecimento/Serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal), designado especialmente para tal fim, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 046
P.M.F.S

servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.9 Caberá ao (fiscal) servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação;

13.10 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços realizados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer irregularidades ou consequências detectadas quando do seu consumo;

13.11 Os serviços serão atestados quanto à conformidade, qualidade e quantidade, pelo servidor fiscal designado representante da Unidade demandante, de acordo com a proposta vencedora, reservando-se o direito de recusar-se a receber os produtos que no ato da apresentação, não estiverem de acordo com a descrição apresentada ou quando apresentarem qualquer defeito ou divergência com as condições elencadas no TR;

13.12 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

13.13 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento, o MFS/PI reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, por meio de seu fiscal designado, podendo, a qualquer tempo, vistoriar as instalações da Contratada, objetivando o fiel cumprimento e observância das especificações estabelecidas nas normas vigentes de segurança e neste Termo de Referência;

13.14 Na entrega dos serviços, as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1 A Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:Em caso de atraso injustificado na execução do contrato:

14.1.1 multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.1.2 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

14.1.3 Advertência;

14.1.4 Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

14.1.5 Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

14.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caso pratique as seguintes infrações: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

COMISSÃO LICITAÇÃO
P.M.F.S
Assessoria Jurídica
OAB-PI Nº 2449/01

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 247
P.M.F.S

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 As obrigações contratuais serão executadas no prazo fixado na cláusula quinta, devendo ser acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado para esse fim, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual caberá atestar a efetiva entrega do objeto adquirido;

15.2 O objeto contratado será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência;

15.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá notificar a CONTRATADA para sanar as irregularidades, se possível, ou rescindir a contratação, com aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

15.4 O recebimento definitivo do objeto ou a prestação efetiva dos serviços se dará com a conferência e a verificação do atendimento integral dos trabalhos contratados, formalizando-se o ato de entrega através da respectiva nota fiscal que conterá em seu rodapé a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento do objeto entregue.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

16.1 A CONTRATADA e CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei Federal n° 14.133/21, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 002/2023;

16.2 Os serviços a serem prestados descritas na cláusula primeira, serão executados no dia 27 de dezembro de 2023, com duração de 1h30min.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO**

17.1 Será firmado contrato entre o município de Francisco Santos - PI, e a proposta de empresa;

17.2 O representante legal da proposta deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de telefone, fax, correio eletrônico, publicação em Jornal ou Diário Oficial;

17.3 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos;

17.4 A publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias daquela data, às expensas da Contratante, nos termos do inciso II do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.5 presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, com vigência até 31 de dezembro 2023, podendo ser prorrogado a critério do Município de Francisco Santos,

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 048
P.M.F.S

Estado do Piauí, de acordo com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores dias corridos;

17.6 O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observado o artigo 139 da referida Lei;

17.7 A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 138 e acarretar as consequências previstas no artigo 139, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Francisco Santos - PI, 17 de outubro de 2023.

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Dados: 2023.10.17 12:31:41 -03'00'

**Município de Francisco Santos - PI**
**LUIS JOSÉ DE BARROS**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

YURI RAMOS DE OLIVEIRA MENDES:05328008340
Assinado de forma digital por YURI RAMOS DE OLIVEIRA MENDES:05328008340
Dados: 2023.10.17 12:22:54 -03'00'

**Y M Locações e Eventos LTDA – ME**
**YURI RAMOS DE OLIVEIRA MENDES**
Sócio Administrador
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**1º)** Maria Odete de Sousa Costa
**CPF:** 017.561.393-18

**2º)** Manoel Hildebeto de Barros
**CPF:** 304.769.333-15

CARLAYD CORTEZ SILVA
P.M.F.S
Assessoria Jurídica
OAB-PI Nº 24[illegible]